



NOTÍCIAS DO DIREITO

// *Angola*

Dezembro de 2024 e Janeiro de 2025

ORÇAMENTO DO ESTADO

Aprovado Orçamento Geral do Estado para 2025

O Orçamento Geral do Estado para 2025 (“OGE”) foi aprovado pela Lei n.º 18/24, de 30 de Dezembro, a qual entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025. A referida lei mantém algumas das disposições fiscais introduzidas pelo anterior OGE para 2024, nomeadamente em matéria da Contribuição Especial sobre Operações Cambiais e Imposto Industrial. O OGE introduz ainda alterações aos seguintes diplomas: a) Código do Imposto Industrial; b) Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; c) Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho; d) Código Aduaneiro; e) Pauta

Aduaneira; f) Código das Execuções Fiscais; e g) Lei do Imposto sobre os Veículos Motorizados.

ACTIVIDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL

Actualizada Tabela das Taxas Cobradas em Processos de Licenciamento da Actividade Comercial e Industrial

Atendendo à necessidade de melhoria do ambiente de negócios e à promoção da simplificação administrativa, foi recentemente aprovado o regime jurídico das taxas aplicáveis aos processos de licenciamento do exercício da actividade comercial e industrial. Para além de definir o procedimento de cobrança e a afectação, distribuição e fiscalização de receitas, o Decreto Presidencial n.º 7/25, de 14 de Janeiro, actualiza a Tabela de Taxas a cobrar. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

LABORAL

Novo Catálogo de Profissões do Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

O Decreto Executivo Conjunto n.º 13/24, de 13 de Dezembro, procedeu a uma compilação metodológica de todas as profissões existentes no sector

dos recursos minerais, petróleo e gás. O novo diploma complementa a já antiga Classificação Nacional de Profissões, sendo aplicável a todas as empresas que operem neste sector económico. Este decreto entrou em vigor no passado dia 14 de Dezembro de 2024 (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de 26 de Dezembro).

PREVIDENCIAL

Novo Quadro Legal do Sistema de Protecção na Invalidez

O Decreto Presidencial n.º 15/25, de 29 de Janeiro, vem estabelecer o Regime Jurídico da Protecção na Invalidez Absoluta Resultante de Causas Não Profissionais no âmbito da Protecção Social Obrigatória. O Decreto Presidencial n.º 15/25 entrará em vigor no prazo de 180 dias após a sua publicação (i.e. em 28 de Julho), e revoga o Decreto n.º 25/02, de 7 de Maio, o Decreto n.º 26/02, de 10 de Maio, bem como o artigo 12.º do Decreto n.º 50/05, de 8 de Agosto.

Em conjunto com o referido diploma, foi igualmente e no mesmo dia publicado o Decreto Presidencial n.º 16/25, que estabelece as regras de funcionamento do Serviço de Avaliação e Verificação de Incapacidades (SAVI). Este Decreto entrará também em vigor no prazo de 180 dias após a sua publicação.

(para mais informações sobre estes dois diplomas ver Alerta Jurídico de 10 de Fevereiro).

BANCÁRIO

Capital Social Mínimo de Instituições Financeiras

De modo a definir o valor mínimo do Capital Social dos Bancos de Desenvolvimento e das Instituições Financeiras de Microfinanças, o Banco Nacional de Angola (BNA), enquanto Organismo de Supervisão da Actividade Bancária, aprovou recentemente os seguintes diplomas:

- Aviso n.º 3/24, de 16 de Dezembro, que entrou em vigor no dia a seguir ao da sua publicação, estabelece o montante equivalente ao Capital Social Mínimo das Instituições Financeiras Bancárias e revoga o Aviso n.º 17/22, de 7 de Outubro; e
- Aviso n.º 4/24, de 16 de Dezembro, que entrou em vigor na data da sua publicação, determina o montante equivalente ao Capital Social Mínimo das Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas à moeda e ao crédito, e revoga o Aviso n.º 5/23, de 29 de Junho.

Regras para Aluguer de Cofres e Guarda de Valores

Através do Aviso n.º 5/24, de 16 de Dezembro, o BNA veio estabelecer os termos e condições que as Instituições Financeiras Bancárias devem observar na prestação de serviços de aluguer de cofres e guarda de valores, visando assegurar que as mesmas estejam abrangidas pelas normas de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, do

financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa. Este Aviso entrou em vigor na data da sua publicação.

Requisitos para Constituição de Instituições Financeiras Não Bancárias Ligadas à Moeda e Crédito

Atendendo à necessidade de se rever e actualizar os requisitos para a constituição de Instituições Financeiras de Microfinanças, foi recentemente publicado o Aviso n.º 6/24, de 20 de Dezembro. Este instrumento entrou em vigor na data da sua publicação e revogou o Aviso n.º 11/22, de 29 de Março.

Regras Operacionais e Requisitos Prudenciais Aplicáveis a Bancos de Desenvolvimento

Por intermédio do Aviso n.º 7/24, de 20 de Dezembro, o BNA adoptou um novo quadro regulamentar para os Bancos de Desenvolvimento. Este Aviso entrou em vigor na data da sua publicação e determina que os Bancos de Desenvolvimento que se encontrem actualmente registados junto do BNA deverão estar em conformidade com as novas regras, no prazo de 90 dias após a sua publicação (i.e. até dia 20 de Março).

Regras Operacionais Aplicáveis às Instituições Financeiras de Microfinanças

Com o intuito de fomentar a actividade de microfinanças em Angola, o BNA aprovou recentemente o Aviso n.º 8/24, de 20 de Dezembro. Este instrumento, que define as regras operacionais e os requisitos prudenciais aplicáveis às Instituições Financeiras de Microfinanças, entrou em vigor na data da sua publicação.

Regras e Procedimentos para Registo e Verificação dos Beneficiários Efectivos

De modo a garantir a conformidade com a legislação e regulamentação sobre a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, foi recentemente publicado o Instrutivo do BNA n.º 08/2024, de 9 de Dezembro. Este diploma, que entrou em vigor na data da sua publicação, estabelece as regras e procedimentos para registo e verificação dos beneficiários efectivos que, de facto, controlam ou têm interesse económico em instituições financeiras, os seus gestores, bem como em pessoas colectivas relacionadas com aquelas.

Novos Limites de Valor em Operações Realizadas nos Sistemas de Pagamentos

Atendendo à necessidade de mitigar os riscos associados ao uso de instrumentos e sistemas de pagamentos, o BNA aprovou recentemente novos limites inerentes à sua utilização. De entre as várias regras estabelecidas pelo Instrutivo n.º 09/2024, de 19 de Dezembro, importa destacar aquelas relacionadas com a emissão de cheques, transacções na Rede Multicaixa, e comissões de serviço da Rede Multicaixa. Este instrumento entrou em vigor no dia 18 de Janeiro de 2025 e revogou o Instrutivo n.º 24/21, de 7 de Dezembro (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de 16 de Janeiro).

SEGUROS

Regras relativas ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Profissional dos Consultores para Investimento em Valores Mobiliários

Através da Norma Regulamentar n.º 5/24, de 11 de Dezembro, a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG) veio estabelecer as condições mínimas a que deve obedecer o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Profissional dos Consultores para Investimento em

Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

ELECTROMOBILIDADE

Aprovado Regime Jurídico da Electromobilidade

De modo a instituir um quadro legal definidor das linhas orientadoras da implementação da electromobilidade em Angola, através da adopção de incentivos à aquisição de veículos eléctricos e à implementação de regras que viabilizam a existência de uma rede nacional de pontos de carregamento de baterias de veículos eléctricos, foi recentemente aprovado o Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/25, de 21 de Janeiro. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

TRANSPORTES TERRESTRES

Aprovadas Regras de Importação de Equipamentos Rodoviários

Tendo em vista definir os termos e condições para a importação de equipamentos rodoviários, nomeadamente partes, órgãos e agregados, a Agência Nacional dos Transportes Terrestres aprovou recentemente o Instrutivo n.º 1/25, de 16 de Janeiro. Este Instrutivo, que entrou em vigor na

data da sua publicação, define ainda os modelos de autorização para a importação destes componentes.

FARMACÊUTICO

Aprovado Regime Jurídico das Taxas e Emolumentos aplicáveis ao Sector Farmacêutico

Com o propósito de garantir a contrapartida financeira devida pelos actos praticados e serviços prestados pela Agência Reguladora de Medicamentos e Tecnologias de Saúde, foi recentemente aprovado o Regime Jurídico das Taxas e Emolumentos aplicáveis ao Sector Farmacêutico. O Decreto Executivo Conjunto n.º 1/25, de 14 de Janeiro, entrou em vigor na data da sua publicação.

CONSUMO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Aprovado Regime das Taxas e Emolumentos cobrados pelo Serviço Nacional de Controlo da Qualidade dos Alimentos

Com a intenção de garantir o bom funcionamento dos serviços prestados pelo Serviço Nacional de Controlo da Qualidade dos Alimentos (SNCQA), assim como aumentar a sua eficiência, foi aprovado o Decreto Presidencial n.º 6/25, de 14 de Janeiro. Além de determinar os montantes devidos a esta

entidade a título de taxas e emolumentos por serviços prestados pelo SNCQA, nomeadamente quanto à elaboração de análises, emissão de boletins de análises, pareceres, e emissão de certificados fitossanitários, este diploma define ainda as regras relativas à liquidação, pagamento e destino das referidas taxas e emolumentos.

TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Novo Livro Branco das Tecnologias de Informação e Comunicação

Livro Branco das Tecnologias de Informação e Comunicação (LBTIC 2023–2027). O Decreto Presidencial n.º 272/24, de 5 de Dezembro, entrou em vigor na data da sua publicação e revogou o Despacho Presidencial n.º 129/19, de 22 de Julho.

Caso pretenda informação adicional sobre estas Notícias do Direito, queira contactar:

angola@mirandaalliance.com

© Miranda Alliance, 2025. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Estas Notícias do Direito são distribuídas gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.